

CONTRATO: Nº 012/2024
Processo: 2024/84790

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES – SEMU E EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ PRODEPA PROVENIENTE DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 003/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/84790, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM:

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES - SEMU, com sede na Av. Governador José Malcher, nº 2803-A São Brás, na cidade de Belém, Estado do Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 50.008.131/0001-93, neste ato representado pela Secretária Adjunta das Mulheres, Sra. **CLEIDE MARIA AMORIM DE OLIVEIRA MARTINS**, brasileira, casada, portadora do RG nº7325247 e do CPF/MF nº 104.295.492-53, residente e domiciliada nesta capital, doravante designada **CONTRATANTE**, e **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DE ESTADO DO PARA**, com sede na Av. Augusto Montenegro Km 10, Bairro do Tenoné, Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.820-000 e-mail; gne@prodepa.pa.gov.br, telefone: (91) 3344 – 5220/5307, inscrita no CNPJ sob o nº 05.059.613/0001-18 neste ato representado por seu Presidente Sr. **CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY**, Brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 4059742 PC/PA, CPF nº 066.166.902-53, nomeado pelo Decreto s/nº de 24/01/2019, doravante, denominada **CONTRATADA** tendo em vista o que consta no **Processo nº 2024/84790 de Dispensa nº 003/2024**, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de Dispensa nº 003/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.Contratação de empresa especializada em serviços de tecnologia da informação e comunicação para atender os serviços de informática em diversos setores desta secretaria é de extrema importância a utilização desses sistemas para formalizar as demandas assim como utilizar dessas ferramentas para desempenhar um bom trabalho nesta secretaria.

Discriminação do Objeto

1.2 Tabela de Implantação				
Item	Descrição	Quant.	V. Unit.	V. total
01	Desenvolvimento de WEBSITE	1	R\$ 63,02	R\$ 63,02
02	Registro de domínio (pa.gov.br)	1	R\$ 7.662,03	R\$ 7.662,03
03	Implantação de Link de fibra ótica	1	R\$ 26.617,15	R\$ 26.617,15
04	Implantação de rede wi-fi	1	R\$ 117.209,52	R\$ 117.209,52
Total implantação				R\$ 151.551,72

1.3 Tabela de Serviços							
Item	Descrição	Grandeza	Mês Inicial	Vigência (meses)	Quant.	Unit.	Total
01	Conta de email	10,GB	1	12	150	R\$ 10,68	R\$ 1.602,00
02	Internet	100MBPS	1	12	1	R\$ 5.922,52	R\$ 5.922,52
03	Link de dados fibra	100MBPS	1	12	1	R\$ 3.054,33	R\$ 3.054,33
04	Hospedagem de website (100gb)	30GB	1	12	1	R\$ 77,83	R\$ 77,83
05	Licença de uso de sistemas globais	-	1	12	5	R\$ 764,17	R\$ 3.820,85
06	IP. Válido através de NAT	-	1	12	2	R\$ 75,64	R\$ 151,28
Total Mensal dos Serviços							R\$ 14.628,81

1.4 Resumo	
Total (implantação)	R\$ 151.551,72
Total Anual Serviços	R\$ 175.545,72
Total Global	R\$ 327.097,44

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1. A CONTRATANTE está obrigada a:
- 2.2. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- 2.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais;
- 2.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com os termos de sua proposta;
- 2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;
- 2.6. Controlar e documentar as ocorrências havidas;
- 2.7. Notificar a empresa prestadora do serviço, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Constitui obrigação da **CONTRATADA**, além das contidas no Termo de Referência e de outras previstas em decorrência deste instrumento:
 - 3.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;
 - 3.1.2. Manter sigilo sobre qualquer dado, informação ou documentos da **CONTRATANTE** de que venha a ter conhecimento ou que lhe venha a ser confiado, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, relatar ou reproduzir sob as penas da Lei;
 - 3.1.3. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do Contrato;
 - 3.1.4. Prestar imediatamente os esclarecimentos que a **CONTRATANTE** solicitar;
 - 3.1.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE**, quanto à execução dos serviços contratados;
 - 3.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários conforme art. 124, da Lei Federal 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

4.1. Nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 1.333 de 2021.

4.3. O Fiscal do Contrato poderá exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, por justas razões, vierem a desmerecer a confiança, embaraçarem a fiscalização, ou ainda que venham a conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhes foram delegadas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 327.097,44 (trezentos e vinte e sete mil, noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos).

5.2. Condições de pagamento:

5.2.1. O valor de R\$ 151.551,72 (cento e cinquenta e um mil, quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos), referente aos serviços descritos na tabela 1.2, deverá ser paga em 2 (duas) parcelas de R\$ 75.777,86 (setenta e cinco mil, setecentos e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos), deverá ser pago conforme termo descrito no contrato.

5.2.2. O valor mensal de R\$ 14.628,81 (quatorze mil, seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e um centavos), referente a tabela 1.3, totalizando em doze meses R\$ 175.545,72 (cento e setenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos), deverá ser pago, conforme termos descritos no contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 33101 – Secretaria de Estado da Mulher

Função: 14 – Direito da Cidadania

Sub - função: 122 – Administração Geral

Programa: 1297 – Manutenção da Gestão

Projeto/atividade: 8338 – Operacionalização das Ações Administrativas

Programa de Trabalho: 14.122.1297.8338

Origem do Recurso: Tesouro

Fonte:

015000000001 - Rec. Não vinculados de Impostos – Rec. Ordinário

025000000001 - Rec. Não vinculados de Impostos – Rec. Ordinário

01759000055 - Rec. Vinculados FUNDOS – Rec. Fundo da Mulher

02759000055 - Rec. Vinculados FUNDOS – Rec. Fundo da Mulher

Natureza de despesa: 33.91.40.00 – Serviço de Tecnol. Inform. Comunic. PJ – Op. Intra Orçamentária

Contratada: Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os valores constantes nos itens das tabelas 1.2 (implementação) e 1.3 (serviços), serão reajustado com base na variação acumulada do **IGP-M (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO**

MERCADO), calculado e divulgado pela FGV-FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, variação está a ser aplicada em qualquer época de vigência desta proposta, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em Lei e que, no momento, é de **12 (doze) meses**, a contar do mês da assinatura desta proposta. Na hipótese de suspensão, extinção e / ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier substituí-lo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:

8.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 138, § 1º da Lei nº 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

8.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133.

8.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

8.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.4.3. indenizações e multas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em agência e conta corrente do Banco do Estado do Pará.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Estado do Pará (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação

financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a

manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

9.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, a que se refere o item 10.5 deste Termo.

9.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.10. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

9.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante.

9.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei Estadual nº 6.474, de 2002, no Decreto Estadual nº 534, de 2020, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A empresa que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento deste processo; ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito a aplicação de ADVERTÊNCIA, além das seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, com a observância do direito à previa defesa:

OCORRÊNCIA	PENALIDADES QUE PODERÃO SER APLICADAS
Não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com a Secretaria de Estado de Planejamento e Administração – SEPLAD pelo período de 1 (um) ano. 2. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato
Entregar o objeto fora do prazo	3. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, aplicada

estabelecido	sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto quando notificado.	4.Impedimento de licitar com a SEPLAD pelo período de 1 (um) ano. 5.Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida no Edital.	7.Impedimento de licitar com a SEPLAD pelo período de 1 (ano) ano. 8.Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.
Não manter a proposta ou desistir do lance.	9.Impedimento de licitar com a SEPLAD pelo período de 1 (um) ano. 10.Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Comportar-se de modo inidôneo	11.Impedimento de licitar com a SEPLAD pelo período de 2 (dois) anos. 12.Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Fizer declaração falsa.	13.Impedimento de licitar com a SEPLAD pelo período de 2 (dois) anos. 14.Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Apresentar documentação falsa	15.Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16.Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. Comunicar ao Ministério Público.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital do pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	17. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	18.Impedimento de licitar com a SEPLAD pelo período de 2 (dois) anos. 19.Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho
Inexecução parcial do Objeto.	20.Impedimento de licitar com a SEPLAD pelo período de 1 (ano) ano. 21.Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DO OBJETO

12.1. A Garantia dos materiais deverá obedecer, dentre os prazos estipulados pelo fabricante e aqueles usualmente adotados no mercado, conforme Termo de Referência. Sendo que durante os prazos a CONTRATADA se compromete a repor os materiais sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive com reposição de material com defeito de fabricação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto no §5º do art. 28, da Constituição do Estado do Pará.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. Este Contrato fica vinculado ao Termo autorizativo da contratação direta.

16. CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, da Justiça Estadual, para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.

Belém (PA), 16 de julho de 2024

CLEIDE MARIA
AMORIM DE OLIVEIRA
MARTINS:10429549253

Assinado de forma digital por
CLEIDE MARIA AMORIM DE
OLIVEIRA MARTINS:10429549253
Dados: 2024.07.16 13:33:45
-03'00'

CLEIDE MARIA AMORIM DE OLIVEIRA MARTINS
Secretária Adjunta de Estado das Mulheres – SEMU
CONTRATANTE

CARLOS EDILSON DE
ALMEIDA
MANESCHY:06616690
253

Assinado de forma digital por
CARLOS EDILSON DE ALMEIDA
MANESCHY:06616690253
Dados: 2024.07.16 12:02:08
-03'00'

CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Keyla Mariana Vale dos Santos
CPF 696.165.152-68

2- Shelly dos Graças Fayal de Oliveira
612.389.302-10